



Corpo Clínico do Hospital e Maternidade São Francisco de Assis

Regimento Interno

Título I – Da definição

Art. 1º - O Corpo Clínico do Hospital e Maternidade São Francisco de Assis é uma das entidades definidas e hierarquicamente constituídas, composto por profissionais admitidos em conformidade com este regimento, observadas a autonomia profissional e a responsabilidade individual pelos atos praticados no exercício de suas funções.

Art. 2º - O Corpo Clínico terá atribuições, deveres e direitos definidos neste regimento, observando-se o aprimoramento do padrão técnico-científico e a indispensável ética profissional, cabendo a todos os membros a responsabilidade de cultivar o espírito de equipe e a harmonia de convivência.

Título II – Das finalidades

Art. 3º - O presente regimento tem por finalidade regulamentar e disciplinar a atividade dos membros do Corpo Clínico do Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, complementando o Regimento Interno da referida instituição e em conformidade com o respectivo estatuto.

Art. 4º - Dentro deste instrumento regularizador e disciplinar do Corpo Clínica são definidos deveres e direitos a serem observados por todos os seus componentes que, cientes do seu conteúdo, assumem o compromisso de observá-lo na sua totalidade, o que passa a ser condição básica para ingresso e permanência.



Título III – Da constituição do Corpo Clínico

Art. 5º - O Corpo Clínico do Hospital será constituído pelas seguintes categorias de membros:

I – Ingresso – Aceito pelo Corpo Clínico e deve cumprir estágio probatório de doze meses;

II – Efetivo – Aquele que efetivamente compõe o Corpo Clínico após o cumprimento satisfatório do estágio probatório e cumprimento dos requisitos de ingresso;

III – Transitório – Membro durante tempo determinado em decorrência de sua especialidade ser necessária para tratamento de um paciente e não haver, dentre os membros efetivos, médico que possua a referida especialização;

IV – Temporário – Médico residente e estagiário que participará temporariamente das atividades do hospital;

V – Honorário – Médico que tenha prestado relevantes serviços ao hospital e à comunidade, tal título é concedido como forma de homenagem e reconhecimento. O título será concedido por decisão do Corpo Clínico e da direção do hospital em reunião conjunta e poderá ser *in memoriam*.

§1º - O membro temporário ficará subordinado ao Corpo Clínico para fins de estudo e aprendizagem, não poderá praticar ato médico sem a supervisão direta de um membro efetivo e, havendo a necessidade de se fazer alguma prescrição, esta deverá ser homologada pelo médico responsável pelo paciente.

§2º - O membro temporário deverá comparecer às reuniões do Corpo Clínico e emitir opiniões quando solicitado, podendo votar e não ser votado.

Título IV – Da organização

Art.6º - O Corpo Clínico compõe-se dos seguintes departamentos:

I – Clínica médica;

II – Cirurgia e ginecologia;



III – Materno infantil;

IV – Serviços de auxílio diagnóstico e médico;

V – Unidade ambulatorial de urgência e emergência.

Parágrafo único – Em cada departamento, sob a direção de uma chefia, trabalharão tantos profissionais quantos forem necessários ao perfeito atendimento dos pacientes.

Art. 7º - A estrutura médica será complementada pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 8º - Cada comissão já definida terá seu respectivo regimento pautado em normas editadas em conformidade com legislação vigente.

Título V – Da admissão

Art. 9º - Para ser admitido ao Corpo Clínico o candidato deverá requerer sua admissão por escrito, definir a especialização e apresentar os seguintes documentos:

- a) Diploma de Bacharel em Medicina emitido por instituição de ensino devidamente autorizada e reconhecida pelo MEC;
- b) Carteira de identificação profissional do Conselho Regional de Medicina e comprovante de pagamento da anuidade vigente;
- c) *Curriculum Vitae*, contendo fotocópias autenticadas de título aperfeiçoamento, especialização, residência médica e similares, se houver;
- d) Fotocópia autenticada do CPF e RG;
- e) Declaração de responsabilidade pela internação de seus pacientes até a alta hospitalar e que se compromete a nomear substituto em caso de se achar impedido para atender as intercorrências de seus pacientes internados;



- f) Apresentar o número do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) adquirido junto ao CRM.

§1º - A admissão de membro ao Corpo Clínico deve ser aprovada em assembleia geral, conforme resolução 1481/97 do CFM;

§2º - O médico plantonista do Pronto Socorro deverá atender as urgências e emergências dos pacientes internados, ficando responsável por estes até a chegada do médico responsável pelo paciente.

§3º - Os documentos exigidos serão anexados ao pedido de ingresso e submetidos pelo diretor clínico aos demais membros do Corpo Clínico, podendo o solicitante ser ou não admitido, levando-se em consideração as pretensões do solicitante, as possibilidades financeiras do meio e o interesse e necessidades do hospital naquele momento;

§4º - Para fins de admissão, serão priorizados profissionais cujas especialidades ainda não compoñham o Corpo Clínico ou caso a demanda exija mais profissionais na mesma especialidade.

§5º - Uma vez aceito, o solicitante receberá comunicação por escrito do Diretor Clínico, após o que nenhum médico do Corpo Clínico poderá contestar sua atividade no hospital, como internações e congêneres.

Título VI – Da eleição do Diretor Clínico e do Vice-diretor

Art. 10 – As eleições para a Diretoria Clínica e a Comissão de Ética Médica serão convocadas pelo Diretor Clínico com 30 dias de antecedência, inscrevendo-se em chapa os candidatos para a Diretoria Clínica e individualmente para a Comissão de Ética Médica; as eleições serão por voto direto e secreto com a participação de todos os médicos do Corpo Clínico e os mandatos terão duração de 30 meses sendo coincidentes (Resolução CRM/MG 258/04).

Art. 11 – As chefias dos departamentos serão eleitas pelos membros, de forma a coincidir com a eleição do Diretor Clínico.



Art. 12- O vencedor será aquele que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 13 – Todos os membros efetivos em posse de seus direitos terão direito a voto, os quais mantendo-se presentes assistirão aos escrutínios.

Título VII – Das Assembleias Gerais

Art. 14 – As decisões do Corpo Clínico são tomadas por meio de Assembleia Geral.

Art. 15 – A Assembleia Geral será convocada com 10 (dez) dias de antecedência por meio de comunicação escrita e assinada pelo Diretor Clínico a qual constará local, hora e assuntos tratados.

Art. 16 – Terá início com 2/3 dos membros em primeira chamada e, após uma hora, com qualquer número (Resolução CFM 1481/97).

Art. 17 – Poderá ser convocada Assembleia Extraordinária por qualquer membro efetivo com, no mínimo, 24h de antecedência e subscritas por pelo menos 1/3 dos membros (Resolução CFM 1481/97).

Art. 18 – As Assembleias deverão ser presididas pelo Diretor Clínico e, na sua ausência, pelo seu vice, aos quais compete a direção do órgão; e tratarão dos casos regimentais ou exta regimentais necessários.

Título VIII – Das competências

Art. 19 – A direção do Corpo Clínico será constituída por:

- Diretor Clínico;
- Vice-diretor Clínico;
- Diretor Técnico;



- Secretário (facultativo).

Parágrafo Único – O cargo de Diretor Técnico é de livre indicação da Diretoria do hospital e não há previsão para duração de seu mandato.

Art. 20 – No impedimento do Diretor Clínico, assumirá o Vice-diretor e nova eleição para o cargo de Vice será realizada.

Art. 21 – Ao Diretor Clínico compete:

- a) Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- c) Ser o elo de comunicação do Corpo Clínico e Diretoria Administrativa;
- d) Presidir as assembleias;
- e) Integrar as reuniões administrativas para decisões no hospital
- f) Criar a Comissão de Ética Médica, se necessário;
- g) Primar sempre pelo prevaecimento da ética;
- h) Enviar ao CRM ata de eleição da Comissão de Ética Médica, se houver;
- i) Comunicar por escrito ao CRM sua eleição ou afastamento definitivo do cargo;
- j) Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição.

Art. 22 – Compete ao Vice-diretor Clínico:

- a) Substituir o Diretor Clínico em caso de impedimento;
- b) Ser responsável pelo bom funcionamento de todas as comissões dentro do hospital.

Art. 23 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Ser o elo de comunicação entre a Administração e o Corpo Clínico;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;



- c) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática da medicina, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e dos demais profissionais de saúde em benefício da população;
- d) Comunicar por escrito ao CRM sua indicação ou afastamento definitivo do cargo.

Art. 24 – A Comissão de Ética Médica será regulada por regimento interno próprio.

Título IX – Dos Direitos

Art. 25 – Constituem direitos dos médicos membros do Corpo Clínico:

- a) A autonomia profissional;
- b) O acesso à instituição e seus serviços;
- c) A participação nas assembleias e reuniões;
- d) Votar e, conforme o caso, ser votado;
- e) Receber remuneração pelos serviços prestados da forma mais direta e imediata possível;
- f) Comunicar falhas observadas na assistência prestada pela instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes.

Título X – Dos deveres

Art. 26 – São deveres dos médicos membros do Corpo Clínico:

- a) Obediência ao Código de Ética Médica, ao Estatuto e ao Regimento Interno da instituição;
- b) Assistir os pacientes sob seus cuidados com respeito, consideração e dentro da melhor técnica em seu benefício;
- c) Colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;



- d) Participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário;
- e) Cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição;
- f) Elaborar prontuário dos pacientes com registros indispensáveis à elucidação do caso em qualquer momento;
- g) Colaborar com as comissões específicas da instituição;
- h) Restringir sua prática à área para a qual foi admitido, exceto em situações de emergência.

Título XI – Das penalidades

Art. 28 – As infrações ao Regimento Interno deverão ser apuradas pela Comissão de Ética Médica através de sindicância, sendo garantida a ampla defesa ao investigado. Havendo indício de infração ao Código de Ética Médica, cópias da sindicância deverão ser encaminhadas ao CRM/MG. As infrações apuradas terão as penas aplicadas pelo Diretor Clínico.

Art. 29 – Os tipos de penalidades são:

- a) Advertência verbal sigilosa;
- b) Advertência por escrito com ciência do Corpo Clínico;
- c) Suspensão temporária do Corpo Clínico do hospital com comunicação ao CRM/MG;
- d) Exclusão via CRM/MG exclusivamente (conforme resolução CFM 1481/97).

Título X – Das disposições finais

Art. 30 – Os casos omissos serão pelos membros do Corpo Clínico em conjunto com a administração da instituição.

Art. 31 – O regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Diretor Clínico.